Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 63/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11498/2023
PROTOCOLO	: 2291279
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CREDENCIAMENTO. VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR DE ALÇADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do exame do Credenciamento nº 001/2023, originário do procedimento de Inexigibilidade nº 13/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Roberto Eloi de Souza.

A Divisão de Fiscalização, na análise ANA – DFLCP – 9538/2023 (peça 8) informou que inicialmente foi protocolado o TC/3345/2023 com os documentos referentes ao procedimento de Inexigibilidade nº 13/2022, no valor de R$ 35.580,80, no qual solicitou a extinção e arquivamento dos autos por estar em desacordo com as normas deste Tribunal. No entanto, posteriormente o Município protocolou os documentos referentes ao Termo de Credenciamento nº 001/2023, no valor de R$ 34.400,00, os quais foram autuados neste Processo TC/11498/2023, mas também não atingiu o valor de remessa obrigatório para ser encaminhado a este Tribunal, por isso, novamente manifestou pela extinção e consequente arquivamento do presente processo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 13941/2023 (peça 10), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, em razão do envio equivocado da documentação, fora dos padrões formais exigidos pelo manual de peças

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

obrigatórias, com valor abaixo daquele determinado pelo artigo 18, II, alíneas “a” e “b” da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o Termo de Credenciamento 001/2023 foi firmado no valor de R$ 34.400,00 (fls. 48), ou seja, abaixo do mínimo estabelecido para remessa obrigatória ao Tribunal, conforme estabelecido no art. 18, do Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Resolução TCE/MS n.º 88/2018:

> **Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos**, quando relacionados a:
>
> I - Obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
>
> **II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a**:
>
> a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas e Ponta Porã;
>
> **b) R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais Municípios**. (Grifo nosso)

Dessa forma, considerando que o objeto da presente contratação não alcançou o valor de alçada para julgamento por esta Corte de Contas, o presente feito deve ser extinto e consequentemente arquivado.

Ante o exposto, acompanhando a manifestação da equipe técnica e o

parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Termo de Credenciamento nº 001/2023, tendo em vista que o valor é abaixo do valor mínimo especificado no art. 18, da Resolução TCE/MS n.º 88/2018 para remessa obrigatória a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA